



PROJETO DE LEI Nº de 2025.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado anualmente em 16 de abril.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado, anualmente, em 16 de abril.

Art. 2º O Dia Nacional da Previdência Complementar integra o Calendário Oficial de Datas e Eventos Nacionais, com os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade acerca da relevância da previdência complementar como instrumento de planejamento, proteção financeira e segurança econômica para a aposentadoria;

II – reconhecer o papel histórico, institucional e social das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) no desenvolvimento econômico e na consolidação da seguridade social;

III – incentivar o aperfeiçoamento das práticas de governança, transparência e sustentabilidade no âmbito do sistema de previdência complementar brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é fruto de um trabalho conjunto, que teve fundamental participação da Associação Nacional dos Funcionários do





Banco do Brasil – ANABB, entidade de natureza associativa que representa mais de 80 mil associados em todo o território nacional, integrantes de uma categoria composta por cerca de 200 mil funcionários. A ANABB atua na defesa intransigente dos legítimos direitos dos funcionários, aposentados e pensionistas, bem como pela integridade do Banco do Brasil e das entidades ligadas ao funcionalismo.

A proposta tem por finalidade instituir o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado, anualmente, em 16 de abril, integrando-o ao Calendário Oficial de Datas e Eventos Nacionais, como instrumento de valorização histórica, fortalecimento institucional e difusão de uma cultura previdenciária ampla e consciente no âmbito da sociedade brasileira.

A previdência complementar constitui pilar fundamental do sistema de seguridade social brasileiro, previsto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, desempenhando função suplementar aos regimes públicos — Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) — e garantindo proteção adicional na fase de aposentadoria.

A origem histórica da previdência complementar remonta a 16 de abril de 1904, data da fundação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, considerada a primeira Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) do País. Criada por iniciativa dos próprios trabalhadores, a PREVI é marco inaugural de um modelo associativo, solidário e sem fins lucrativos, que antecedeu, em quase duas décadas, a previdência oficial instituída pela Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923).

Desde então, as EFPCs — também denominadas fundos de pensão — consolidaram-se como instrumentos de proteção social de milhões de brasileiros, sob rígida regulação e fiscalização da Superintendência



* C D 2 5 6 8 7 6 1 9 5 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com observância a princípios de governança, transparência, solvência e integridade patrimonial.

Atualmente, o sistema de previdência complementar administra patrimônio superior a R\$ 1,3 trilhão, desempenhando papel estratégico na formação de poupança interna de longo prazo, indispensável para o equilíbrio fiscal, a estabilidade macroeconômica e o fomento de investimentos produtivos no País.

A criação do Dia Nacional da Previdência Complementar confere reconhecimento oficial ao legado de entidades que, como a PREVI e tantas outras, reafirmam a força do associativismo e da solidariedade intergeracional. Também atende à necessidade de estimular, de forma contínua, o debate sobre a sustentabilidade previdenciária, em especial frente ao desafio do envelhecimento populacional.

Diante do exposto, submete-se a presente iniciativa à análise e aprovação dos nobres Pares, na certeza de que sua aprovação representa um passo significativo para o fortalecimento institucional da previdência complementar como instrumento essencial de proteção social, desenvolvimento econômico e justiça intergeracional.

Brasília, de julho de 2025.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

